EMENDA À LEI ORGANICA Nº 022 – 29 DE MAIO DE 2001

"Acrescenta o Parágrafo 5° no Art. 87°, da Lei Orgânica do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte, E M E N D A:

Art. 1° - Acrescenta o Parágrafo 5° no art. 87 da Lei Orgânica do município – LOM, com a seguinte redação:

"Art. 87 - ...
§ 5° - É proibido, no âmbito municipal, a edificação de presídios e outros estabelecimentos prisionais".

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de maio de 2001.

CAMPOS JUNIOR – PRESIDENTE

Publicação 08/06/01